SUMÁRIO EXECUTIVO

Monitoramento – Gestão de parques estaduais

Objetivo da Fiscalização

Avaliar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) para atender às recomendações para gestão das unidades de conservação de proteção integral do Estado, como elaborar um manual para a criação de novas unidades de conservação; elaborar os planos de manejo dos parques da Mata Atlântica (Pema), Paraúna (Pepa), Araguaia (PEA), Descoberto (Peal), Serra Dourada (Pesd) e Serra de Jaraguá (Pesj); revisar e atualizar os planos de manejo dos parques da Serra de Caldas (Pescan) e Telma Ortegal (Peto); dar prosseguimento ao processo de aprovação do plano de manejo do Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (Peamp); e regularizar os contratos com as empresas responsáveis pela elaboração dos planos de manejo dos parques de Pirineus (PEP) e Terra Ronca (Peter).

Período de abrangência

De 2019 a maio de 2023

Principais observações técnicas

I - 59,09% das recomendações estão em processo de implementação
II - 9,09% das recomendações foram parcialmente implementadas
III - 31,82% das recomendações não foram implementadas

Deliberações do Pleno do TCE-GO

Por meio do Acordão nº 1573/2018, o TCE-GO decidiu:
I – acolher o Relatório de Monitoramento Programado nº 1/2023, cujo objeto é o monitoramento das recomendações do Relatório nº 001/2015, para avaliação do processo de gestão dos parques estaduais;
II – encaminhar cópia do relatório à Semad, para que apresente plano de ação contendo o cronograma e os responsáveis pela adoção de medidas para o atendimento das recomendações em implementação, parcialmente implementadas ou não implementadas, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de multa; e
III – realizar novo monitoramento programado, a ser incluído no Plano de Fiscalização 2025/2026, para acompanhar a elaboração e execução do plano de ação a ser encaminhado pela Semad.



Benefícios esperados

I - Melhorar a gestão das unidades de conservação
II - Consolidar as unidades como instrumentos de conservação ambiental
III - Garantir que as instalações físicas não percam suas características e funcionalidades e atendam às necessidades dos visitantes e da comunidade
IV - Contribuir para a manutenção do patrimônio natural e cultural do Estado
V – Preservar a diversidade biológica e de ecossistemas naturais, os recursos genéticos e hídricos e as espécies ameaçadas de extinção
VI – Contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da imagem e credibilidade do programa e da política pública junto à população
VII - Alcançar as condições necessárias ao pleno funcionamento dos parques
VIII - Consolidar a legitimidade do processo de implantação das unidades, garantindo a proteção da natureza respeitando o direito de propriedade do particular.

Acórdão

Acórdão nº 4770/2024
Relator: Conselheiro Edson Ferrari
Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=359031

